

Informe Contfisco

“A arte mais difícil, e simultaneamente mais útil é a de saber educar”

IMPORTANTE

Declaração se IRPF/2021 base 2020 – Prazo até 30.04.2021

ATENÇÃO

SIMPLES NACIONAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PODERÁ SER RECOLHIDO EM 2 PARCELAS CADA COMPETÊNCIA

Calendário de Recolhimento

Competência	1ª. PARCELA	2ª PARCELA
Março/2021	Até 20/07/2021	Até 20/08/2021
Abril/2021	Até 20/09/2021	Até 20/10/2021
Maió/2021	Até 20/11/2021	Até 20/12/2021

* A declaração mensal de apuração do Simples Nacional, mantém a data oficial 20 de cada mês ou quando de feriado e fim de semana antecipa.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2021 R\$
1.100,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS)
estes estados adotam salários mínimos
diferentes.

INSS

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%





IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do IR em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189, 59

VENCIMENTOS

DAE – Domésticos	07.05.2021
SEFIP	07.05.2021
GPS	20.05.2021
REINF/DCTFWEB	14.05.2021
DARFS IRRF/PCC	20.05.2021

HOME OFFICE E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO



A CLT trata da jornada de trabalho, que permanece 44 horas semanais, muitas

empresas acreditam que em home office a jornada é livre, o que vem sendo motivo de reclamações trabalhistas no excesso de jornada e a falta de pagamento de horas extras ou banco de horas. Lembramos que não existe uma legislação clara a este tipo de contrato de trabalho o que leva a cumprir na íntegra a jornada semanal e diária com marcação de ponto online através de login, ficando assim documentada a jornada, o controle de banco de horas e o pagamento de horas extras quando for o caso.

HOME OFFICE E SEGURANÇA DO TRABALHO



Uma das principais preocupações no momento é garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores, seja para os que continuam trabalhando presencialmente e também para os que estão em home

office. De acordo com o artigo 6º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o trabalho a distância deve seguir as mesmas regras do presencial – portanto, empregadores e funcionários estão sujeitos aos mesmos deveres e direitos.

Além das determinações da CLT, que valem para empresas de todos os portes, companhias mais robustas geralmente possuem programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que podem orientá-las neste momento. O primeiro é um documento que fala sobre todos os riscos e formas de minimizá-los – no ambiente de trabalho home office, por exemplo, os principais riscos são de acidentes e relacionados a ergonomia. Para esta última, pode-se basear na NR 17 (Norma Regulamentadora), que indica a altura correta do computador, como se sentar de forma adequada, posição de braços e pernas, apoio de mouse e de teclado, entre outras orientações ergonômicas. A NR 01, que trata sobre disposições gerais, incluindo capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho, também merece destaque.

Porém, há de pensar não somente nos riscos relacionados à Covid-19, mas em tudo que o home office abrange. Por estar em casa, é preciso fazer uma boa distinção entre as horas de trabalho, as de lazer e as de descanso, de modo que uma não interfira na outra. Isso tudo deve ser entendido como parte da jornada de trabalho. Não sentar de maneira correta, em uma cadeira ergonomicamente confortável, não



trabalhar com a altura correta do computador, apoio de pés e apoio de mouse podem contribuir para o surgimento ou agravamento de doenças ocupacionais, como lombalgias e tendinites. É preciso também fazer uma pausa para Alongamentos, a cada duas horas, andar um pouco e beber água.

Mais do que nunca, empregadores e funcionários deverão manter um diálogo claro, estabelecendo responsabilidades mútuas para garantir a manutenção das atividades e os cuidados com saúde e segurança. Treinamentos, orientações por e-mail, reuniões semanais: há diversas maneiras de transmitir as recomendações da OMS, da Anvisa e dos órgãos trabalhistas. Lembrando que deve ser possível comprovar a realização de todas essas ações, com listas de assinaturas e termos de responsabilidade. São cuidados de hoje pensando no amanhã. Diante de tantas incertezas, o que devemos fazer é pensar no presente e em maneiras de driblar os impactos negativos da pandemia. Fonte: Âmbito Jurídico.

ATENÇÃO AO PRAZO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL

Entrará em vigor a chamada quarta fase do e-social, que compreende o envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, a transmissão dos eventos iniciará a partir do dia 08/06/2021 e até o momento não há notícias de uma possível prorrogação, é de suma importância que as empresas do primeiro grupo principalmente, verifiquem com suas empresas de segurança e medicina no trabalho o preparo das informações, a forma de transmissão e os acessos para deixarem em ordem, afinal as multas por descumprimento são altas.

Com o processo de simplificação, a parte de SST no novo e-Social ficou basicamente previdenciária.

A partir de junho de 2021, as empresas do primeiro grupo, precisam utilizar o e-Social para cumprir com as obrigações relacionadas com o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

As obrigações trabalhistas relacionadas com a Normas Regulamentadoras – NRs devem fazer parte do e-Social num segundo momento.

Por causa do processo de simplificação das NRs, que ainda está em curso, as empresas terão mais tempo para se adequar aos requisitos das Normas antes de precisar informar ao e-Social.

Neste momento os três únicos eventos de SST no e-Social simplificado, são:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (Exames admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho, demissional, etc.)
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

As regulamentações de prazos e o cronograma de envio estão previstos nas Portarias Conjuntas nº 76 e 77 que foram publicadas em 23 de outubro de 2020, elas mencionam o novo cronograma e o layout do e-Social SST:

- **Grupo 1** – (Empresas com faturamento anual (em 2016) superior a R\$78 milhões) 08/06/2021, a partir das 8h
- **Grupo 2** – (Demais empresas com faturamento anual (em 2016) de até R\$78 milhões, exceto empregadores que se encaixam no grupo 3) 08/09/2021, a partir das 8h
- **Grupo 3** – (Empregadores pessoa física (exceto doméstico) optantes pelo SIMPLES, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos) 10/01/2022, a partir das 8h
- **Grupo 4** – (Órgãos públicos e organizações internacionais) 11/07/2022, a partir das 8h

Para que a empresa ou o profissional de SST envie as informações para o e-Social, é necessário ter um sistema adequado ao e-Social com todas as tabelas de acordo com o layout atual disponibilizado no site do governo. A empresa pode enviar os dados direto para o e-Social através do software adquirido. Caso ela opte que o profissional de SST envie os eventos, ou seja, uma consultoria envie os dados, ele deve ter a Procuração Eletrônica, o profissional deve se cadastrar no site do e-cac. Verifique com sua empresa de SST e fique atento aos prazos!!!





Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

VALIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL DISPONIBILIZADO GRATUITAMENTE PELA SEFAZ-SP PARA EQUIPAMENTO SAT



O certificado digital do equipamento SAT, padrão AC-Sefaz, é oferecido gratuitamente pela SEFAZ e está

disponível para todos os contribuintes paulistas que utilizarem o equipamento SAT no Estado de SP.

Conforme a Política de Certificado de Assinatura Digital Tipo A3 da Autoridade Certificadora SAT SEFAZ SP PC A3 DA AC SAT SEFAZ SP, o período máximo de validade admitido para certificados de Assinatura Digital Tipo A3 da AC SAT SEFAZ SP é de 5 (cinco) anos. Atualmente os certificados emitidos terão 5 anos de validade, porém esse prazo pode ser alterado pela Sefaz sem aviso prévio.

A data de expiração do certificado do equipamento SAT pode ser consultado através da função "Visualizar Equipamento SAT" no Sistema de Gestão e Retaguarda do SAT (SGR-SAT).

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

Dessa forma, como não teve renovação de certificado por parte da SEFAZ, será necessário realizar a cessação de uso do equipamento e a aquisição de um novo equipamento para se enquadrar na legislação do estado de São Paulo

ICMS-RJ – DECLAN-IPM 2021 – ANO BASE 2020 – PRAZO DE ENTREGA

A apresentação da DECLAN-IPM observará os seguintes prazos:



- a) DECLAN-IPM Normal: até 17.05.2021;
- b) DECLAN-IPM Retificadora: até 24.05.2021.

A DECLAN-IPM será preenchida por meio da versão 3.2.0.3 do programa gerador, disponível na página da declaração, constante no endereço eletrônico da SEFAZ/RJ (www.fazenda.rj.gov.br/declan) ou, ainda, por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o leiaute da declaração, disponíveis no mesmo endereço. Portaria SUCIEF nº 91/2021 (DOE de 22/03/2021).

ICMS-RJ – DUB – EXTINÇÃO

Fica extinta a obrigatoriedade de apresentação do Documento de Utilização de Benefícios Fiscais (DUB-ICMS), relativamente as operações e prestações realizadas a partir de 01.07.2020.

Frisa-se que tal a disposição não afasta a obrigatoriedade de apresentação extemporânea ou de retificação do DUB-ICMS, referente as operações e prestações efetuadas até 30.06.2020, e a aplicação de penalidades pelo descumprimento da referida obrigação.

Resolução SEFAZ nº 208/2021 (DOE de 23/03/2021)

ICMS-RS – DIFERIMENTO PARCIAL – ALTERAÇÕES

O Decreto nº 55.797/2021 (DOE de 19/03/2021) trata das alterações quanto ao diferimento parcial do ICMS nas saídas internas promovidas entre estabelecimentos contribuintes do imposto.

A partir de 01.04.2021, ficam revogadas as hipóteses de diferimento listadas nos incisos I a IV, VII e VIII, X a XII, XV a XVII, XX, XXII a XXVI e XXXI do artigo 1º-A e no artigo 1º-E do Livro III.

Em outras palavras, foram revogados alguns Incisos do Artigo 1º-A do Livro III do RICMS/RS Decreto nº 37.699/1997, dentre eles, o III, que contém os produtos comercializados pelas empresas de resinas termoplásticas.

Também foi incluído o Artigo 1º-K alterando as regras do diferimento. A partir de 01/04/2021





passa a ser aplicado o diferimento parcial do ICMS conforme abaixo:

Art. 1º-K - Na hipótese em que não se aplicar o disposto nos arts. 1º-A, 1º-C, 1º-D e 1º-F a 1º-J, difere-se para a etapa posterior o pagamento da parte do imposto devido que exceda 12% (doze por cento) do valor da operação, nas saídas internas destinadas à industrialização ou à comercialização, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE.

O diferimento também não poderá ocorrer nas saídas de mercadorias para:

- Contribuinte com tratamento especial ou contribuinte eventual;
- Mercadorias sujeitas ao ICMS-ST;
- De estabelecimento comercial ou industrial mantido por produtor e destinadas a terceiros, que tenham sido recebidas por transferência de outro estabelecimento do mesmo produtor;
- Nas saídas de mercadorias destinadas a contribuinte submetido ao REF quando esta medida estiver prevista no respectivo Ato Declaratório de inclusão do contribuinte no REF.
- De algumas mercadorias relacionadas nos NCM 7210 a 7304.

Em síntese, excluindo as exceções citadas acima, os produtos comercializados pelas empresas de resinas termoplásticas passam a ter o diferimento nas operações internas.

A partir de 01/04/2021, solicitamos que seja alterada a base legal nas notas fiscais com diferimento parcial do ICMS para:

- ICMS diferido em 31,429% conforme Livro III, Artigo 1º-K do RICMS/RS Decreto nº 37.699/97 e Decreto nº 55797 de 17/03/2021 DOE de 19/03/2021.

Outra mudança que também ocorre, é no diferencial de alíquota das aquisições interestaduais. A partir de 01/04/2021 fica dispensado quando a diferença for igual ou inferior a 6%. (Decreto nº 56693/2020).

Por exemplo, se na compra o ICMS destacado for de 12% e a alíquota interna 17,5%, então teremos uma diferença de 5,5%. Nesse caso essa nota não irá compor a relação do diferencial de alíquotas.

Já, se na compra o ICMS destacado for de 4% e a alíquota interna 17,5%, teremos uma diferença de 13,5%. Incluir a nota na planilha do diferencial de alíquotas.



PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇO E ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS: 30.04.2021:



“Art. 294, inciso II - A sociedade anônima de capital fechado, com menos de 20 acionistas e com patrimônio líquido de até R\$ 10 milhões está dispensada da publicação do balanço, as demais precisam publicar, e o prazo é 30 de abril de 2021 para aprovação e publicação referente balanço de 2020.

OUTRAS RECEITAS – ALERTA



Algumas empresas tem recebidos depósitos diversos em sua conta bancária (sem emissão de NF) estamos dando o tratamento de outras receitas as quais sofrem tributações maiores, porém não estão livres de autuações, principalmente as que circulam mercadorias, fica o alerta a todos que estão se utilizando desta prática.

SOLIDARIEDADE: Se o nosso País já tinha “FOME” imagine com esta Pandemia, com tantas pessoas impedidas de trabalhar, desemprego e doentes como está neste momento? Assim convidamos a todos que puderem ajudem. Tem muitas campanhas: doe alimentos, dinheiro, roupas o que puderem, se estamos numa situação que é possível, doe!

